



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,  
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Complementar nº 9 de 11 de julho de 2025, de autoria do Prefeito, que “**Visa alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 163, de 12 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio do Sul.**”

Do texto do projeto de lei, extrai-se que a intenção do Chefe do Poder Executivo é alterar dispositivos do Plano Diretor que trazem impacto urbanístico. Primeiramente, a alteração do art. 297 passa a exigir vínculo no registro de imóveis para comprovação da área que servirá de estacionamento para cumprimento do número de vagas de estacionamento, vez que a simples apresentação de contrato de locação dificultava a fiscalização.

Já a alteração do §3º do art. 406 procura corrigir a redação que trazia insegurança jurídica na destinação de 10% das áreas dos loteamentos para lazer e equipamentos, de forma a ficar claro que dentro do percentual estão englobados os equipamentos comunitários.

A revogação dos parágrafos da alínea “f” do art. 478 procura evitar a ocupação irregular de áreas da União, mais especificamente da Rede Ferroviária, uma vez que os dispositivos permitiam a construção com o simples protocolo de utilização do imóvel junto a Secretaria do Patrimônio da União.



Ademais, cabe ressaltar que fora cumprida também a exigência legal de comunicação das alterações à Comissão Permanente do Plano Diretor, para análise e emissão de parecer técnico das alterações propostas, nos termos do art. 86 do próprio Plano Diretor:

O referido projeto passou por audiência pública, no dia 14/08/2025 de modo a cumprir com o requisito formal de participação popular expresso art. 141, inciso III, da Constituição Catarinense.

## **II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 14 de agosto de 2025.

**SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA**

Relatora